Anexo 3 - Declaração de enquadramento na categoria de startup conforme definições estabelecidas pela lei Estadual nº 23.793/2021 e pela Lei Complementar nº 182/2021

[Seu Nome]

[Título / Cargo na Empresa]

[Nome da Empresa]

[Endereço da Empresa]

[Cidade, Estado, CEP]

[Data]

Eu, [Seu Nome], [Título / Cargo na Empresa] da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ da Empresa], declaro o enquadramento da nossa empresa como uma startup de acordo com o Marco Legal das Startups, Lei Complementar nº 182 considerando os critérios estabelecidos no Capítulo II – Do enquadramento de Empresas Startups:  
  
Art. 4º São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

*§ 1º Para fins de aplicação desta Lei Complementar, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples:*

*I - com receita bruta de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;*

*II - com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e*

*III - que atendam a um dos seguintes requisitos, no mínimo:*

*a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou*

*b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*§ 2º Para fins de contagem do prazo estabelecido no inciso II do § 1º deste artigo, deverá ser observado o seguinte:*

*I - para as empresas decorrentes de incorporação, será considerado o tempo de inscrição da empresa incorporadora;*

*II - para as empresas decorrentes de fusão, será considerado o maior tempo de inscrição entre as empresas fundidas; e*

*III - para as empresas decorrentes de cisão, será considerado o tempo de inscrição da empresa cindida, na hipótese de criação de nova sociedade, ou da empresa que a absorver, na hipótese de transferência de patrimônio para a empresa existente.*

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[Seu Nome]

[Título / Cargo na Empresa]

[Nome da Empresa]

[Telefone de Contato]

[E-mail de Contato]